

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FCA 2018/2019

1

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

**FCA – Ferrovia Centro Atlântica S/A**, empresa de sociedade anônima com sede, na cidade de Belo Horizonte – MG, na Rua Sapucaí, 383, Floresta, CEP – 30.150-904, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 00.924.429/0001-75, doravante designada apenas EMPRESA;

E, outro lado os:

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 43.152.222/0001-32, com sede na cidade de São Paulo – SP, na Praça Padroeira do Brasil, 127 - Jd Agú - Osasco - SP - CEP:06010-090.

Neste ato representado pelos seus Diretores e doravante designados apenas **SINDICATO**.

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de 2018, entre a **EMPRESA** e o **SINDICATO** restou justo e acertado o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que abrange os trabalhadores, empregados da Ferrovia Centro Atlântica S/A, representados por este **SINDICATO** referente a data base de 1º de setembro de 2018, estabelecendo em seu conteúdo cláusulas que foram devidamente aprovadas em Assembleia Geral dos empregados da **EMPRESA**, realizada especialmente para esta finalidade, ficando estabelecidas as seguintes condições:

## PAGAMENTOS

### CLÁUSULA PRIMEIRA: REAJUSTE SALARIAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Empresa reajustará, a partir de 01 de setembro de 2018, os salários-base de seus empregados ativos em 31 de agosto de 2018, pelos percentuais descritos abaixo:

- Reajuste de 3,64% (três virgula sessenta e quatro por cento) para todos empregados elegíveis ao acordo;
- Reajuste adicional, para os empregados elegíveis ao acordo, cujo salário em 31/08/2018 sejam de até R\$1.610,00 (Hum mil e seiscentos e dez). Perfazendo um reajuste total de 5,0% (cinco por cento);
- Reajuste adicional para os empregados elegíveis ao acordo, cujo salários em 31/08/2018 sejam maiores que R\$1.610,00 (Hum mil e seiscentos e dez reais) e até o valor R\$2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais). Perfazendo um reajuste total de 4,5%(quatro virgula cinco por cento);

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Não são elegíveis aos reajustes previstos no parágrafo primeiro da presente clausula os jovens aprendizes e estagiários.

